

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDIMAR - SITICOM

SIND IND MARCENARIA MOV JUNCO VIME VAS CORT EST BNU, CNPJ n. 79.366.118/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLEGARIO SCHMITZ; e SIND TRAB INDS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO FRANCISCO PEREIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados nas Indústrias do Mobiliário, Marcenarias, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofos, com abrangência territorial em Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC e Timbó/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de junho de 2016, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR POR HORA
Marceneiro	R\$ 1.848,00	R\$ 8,40
Profissional	R\$ 1.463,00	R\$ 6,65
Lustrador	R\$ 1.463,00	R\$ 6,65
Pintor	R\$ 1.463,00	R\$ 6,65
Operador de Máquina	R\$ 1.463,00	R\$ 6,65
Auxiliar de Marceneiro	R\$ 1.135,20	R\$ 5,16
Auxiliar de Operador de Máquina e/ou de Produção	R\$ 1.135,20	R\$ 5,16

Parágrafo Primeiro: Profissional é o empregado que desempenha uma função definida (exemplos: Operador de Máquina, Lustrador, Pintor etc.).

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos constantes acima, no mês de junho de 2016, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2016.

Parágrafo Terceiro: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula "Correção Salarial".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, em duas parcelas, conforme segue:

- 7,00% (sete por cento)a partir de 1º de junho de 2016, sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2015.

b) 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2016, totalizando neste mês(09/2016), o percentual final de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) em relação aos salários praticados em junho de 2015.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste previsto na letra "a" menor nas folhas de junho de 2016, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2016.

Parágrafo Segundo: As empresas que no período de julho/2015 a junho/2016 concederam reajustes salariais lineares ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que foram admitidos entre julho/2015 e junho/2016, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado, respeitando-se os pisos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Os empregados dispensados no mês de junho/2016 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Parágrafo Quinto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU, plena e geral quitação do período revisto (junho/2015 a maio/2016).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado aos mesmos, direito de oporem-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não poderão valer-se do que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em 100% (cem por cento) no caso de falta injustificada.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput*, através da entrega diária

de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), cabendo ao empregado a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento ao empregado não contemplado, de multa no valor de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) por dia útil de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTAVEL

Havendo necessidade de o empregado trabalhar acima de 01h00min e até 02h00min diárias, fica a empresa obrigada a oferecer-lhe lanche gratuitamente. Os empregados terão água potável à sua disposição no local de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas com mais de 10 (dez) empregados terão à disposição dos mesmos, um bebedouro, com jato inclinado, com água filtrada e gelada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO

As empresas deverão contratar a partir de 01 de junho de 2016, seguro de vida em grupo para todos os empregados, às suas expensas, sendo a contratação mínima correspondente a uma indenização de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para morte natural e de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para morte accidental.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão mantê-los, desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas (R\$ 17.000,00 e R\$ 34.000,00, respectivamente).

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), obtiver aposentadoria especial, por invalidez, por idade ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 01 (um) mês de sua remuneração, quando da rescisão contratual, sem qualquer reflexo, encargos trabalhistas e previdenciários.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 06 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato Laboral para que surtam os efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Na assistência sindical nas rescisões contratuais, o Sindicato Laboral exigirá a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias; Carteira Profissional; Aviso Prévio ou Pedido de Demissão; Extrato de FGTS; Apresentação do depósito da multa do FGTS; Guias para Habilitação ao Seguro Desemprego (nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 12/03/92, da Secretaria Nacional de Trabalho); Atestado Demissional (nos termos da Portaria nº 24, de 29/12/94, da

NR-7); Certidão Negativa de Débito perante o Sindicato Laboral, emitida pela respectiva entidade; e Certidão Negativa de Débito das empresas com o Sindicato Patronal, emitida pela respectiva entidade. **Parágrafo Único:** Caberá ao Sindicato Laboral, encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho por este homologados, atinentes à categoria Patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Está dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, o empregado que obter declaração da nova empregadora antes do término do referido aviso, ocasião em que serão remunerados apenas os dias do aviso efetivamente trabalhados. O mesmo critério será adotado com o pedido de demissão.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALISTAMENTO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que seja apresentado o comprovante de aptidão à empresa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado pela empresa, o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos mínimos, desde que comprove através de documento fornecido pelo INSS, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade, ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

Parágrafo Único: Para comprovação de tal condição, o empregado deverá apresentar à empresa, por ocasião da comunicação da dispensa, ou até a data prevista para o recebimento dos haveres rescisórios, documento oficial (INSS), que ateste sua condição de pré-aposentadoria, ou ainda, que tenha protocolado junto ao INSS, pedido para contagem de tempo de serviço com vistas à aposentadoria, sendo que este último, não dará direito à garantia aqui instituída, dependendo de confirmação complementar pelo INSS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até 02 (duas) horas diárias, totalizando, na semana, 44 (quarenta e quatro) horas, ficando automaticamente compensados os

sábados e satisfeitos os artigos 59, parágrafo segundo, e 413 da CLT, sem que as mesmas sejam consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Único: Os atestados médicos emitidos para estes dias, correspondem à jornada normal mais a prorrogação do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou no fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa, encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Laboral, com o ciente dos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

O espaço de tempo registrado em livro, cartão ou controle eletrônico de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, desde que efetivamente não trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o BANCO DE HORAS. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato Laboral, para, em conjunto com os empregados, ajustarem os termos do acordo, para a implementação do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS DE VIAGEM

Havendo necessidade do empregado se deslocar para outros Municípios e/ou Estados, a empresa pagará toda a despesa de transporte, pernoite, estadia, inclusive as horas de viagem à disposição da empresa, que serão pagas como normais.

Parágrafo Único: O empregado poderá optar em folgar as horas de viagem à razão de hora por hora, desde que até o dia 24 (vinte e quatro) do mês em que elas ocorreram, comunique a empresa em qual(is) data(s) do mês subsequente pretende usufruí-las. Não manifestada a opção, segue-se o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE INTERVALO

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, de 01h00min para 00h30min, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos empregados, refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e, ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, a Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo: O previsto no caput desta cláusula será concedido pelas empresas, por unidade fabril, departamento, setor ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo em conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem a perda da remuneração e demais consectários, nas seguintes situações:

- a) Em caso de falecimento de cônjuge, filho(a), pai/mãe por até 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do falecimento, inclusive;
- b) Em caso de falecimento de sogro(a), tio(a), cunhado(a), sobrinho(a), genro ou nora por até 1 (um) dia, a contar da data do falecimento ou do sepultamento, cabendo ao empregado optar por um ou outro dia.

Parágrafo Único: Para efeitos dos abonos previstos nas alíneas "a" e "b" acima, não se considera a jornada de trabalho do empregado, mas sim, o efetivo dia de falecimento ou sepultamento (das 00h00min às 24h00min), conforme o caso, não sendo objeto de abono as 24 (vinte e quatro) horas de um dia para o outro.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas será fixado até quarta-feira, sendo que, das coletivas, quando concedidas entre dezembro e janeiro, será excluído o dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço na empresa, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a utilizá-los, sob pena de ser enquadrado no artigo 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho, e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Uniforme

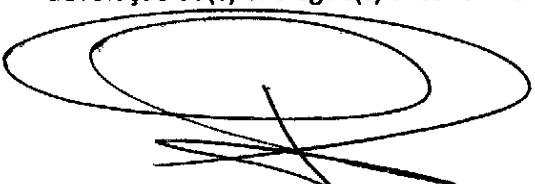
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIMENTAS DE TRABALHO

A partir de 31 de agosto de 2014, as empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados, fornecerão gratuitamente a estes, 3 (três) camisetas, nas quais poderão constar os nomes/logotipos destas, necessárias e adequadas ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Primeiro: O uso das camisetas fornecidas pelas empresas, não representará qualquer vantagem ou direito ao empregado, atinente ao uso de sua imagem.

Parágrafo Segundo: O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

Parágrafo Terceiro: A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.



Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Laboral, ou conveniados serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado fisicamente por acidente de trabalho, será proporcionada oportunidade para sua readaptação e consequente reaproveitamento em outro setor de trabalho, compatível com sua nova capacidade funcional, sob novas condições, pactuadas entre a empresa e o mesmo, com assistência do Sindicato Laboral.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO DO EMPREGADO

No primeiro dia de trabalho, o empregado deverá receber instruções sobre higiene, prevenção e segurança no trabalho, procedimento que deverá ser documentado pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LAUDO AMBIENTAL

As empresas terão que elaborar laudo ambiental e depositá-lo no Sindicato Laboral, por função e local de trabalho, a fim de verificar os agentes nocivos à saúde dos empregados, visando se adequar às exigências do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, a empresa enviará mensalmente ao Sindicato Laboral, cópia fiel da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme a Lei 8.213/91, artigo 22, parágrafo primeiro.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a favorecer a sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão de novos empregados, e a recolher para os cofres do referido Sindicato as mensalidades e outros recolhimentos por eles devidos.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal de funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor, dando prévio conhecimento à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida garantia ao Sindicato Laboral para colocação de quadro de avisos nos estabelecimentos empresariais, em locais visíveis e de fácil acesso, desde que não contenham ataques à empresa e somente com visto do departamento pessoal.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados, mediante expressa e escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral através do site fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Caso o recolhimento seja posterior a esta data, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor recolhido, e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, mais correção monetária. Após o sexto mês, a multa será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor original do débito.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral disponibilizar mensalmente em seu site, até o dia 25 de cada mês a relação nominal atualizada dos associados que sofrerão o desconto da mensalidade na folha de pagamento e o respectivo boleto para pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa ou seu Escritório Contábil, ciente que terá de acessar o site www.siticom-bnu.com.br a partir do dia 26 de cada mês e baixar/emitir a relação dos associados inscritos no Sindicato Laboral e efetuar o desconto da mensalidade na folha de pagamento, servindo esta forma como protocolo de recebimento e envio do sindicato, cabendo a Empresa ou Escritório Contábil informar ao Sindicato qualquer inconsistência na relação dos associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da assembléia geral extraordinária da categoria profissional, realizada no dia 01/04/2016, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, limitado em R\$ 30,00 (trinta reais), recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio das despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer pessoalmente no Sindicato Laboral, onde assinarão requerimento manifestando a sua contrariedade ao desconto, cuja cópia será entregue ao mesmo, que deverá comunicar a sua empresa, do não desconto em folha.

- I) Com o pagamento da taxa negocial, será assegurada a todos os trabalhadores associados ou não, e aos seus dependentes, esposa desempregada filhos até 16 anos, consulta médica de clínica geral, na sede da entidade, ou em clínica conveniada, como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato Laboral com especialistas, clínicas, laboratórios e assistência jurídica trabalhista na sede da entidade.
- II) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto da taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.
- III) As empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou subempreiteiros a comprovação do repasse da taxa negocial perante o Sindicato Laboral, sob pena de responsabilidade subsidiária.



Parágrafo Segundo: As empresas farão constar no rodapé, nas folhas de pagamento, com asterisco, a seguinte expressão: “*facultativo aos não filiados”.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, a categoria econômica aprovou, com fundamento no artigo 513 da CLT, combinado com o artigo 8º da Constituição Federal, o estabelecimento de uma Contribuição Assistencial, nos seguintes valores, conforme o número de empregados: empresas sem empregados, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); empresas com 01 a 05 empregados, R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais); empresas com 06 a 10 empregados, R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); empresas com 11 a 15 empregados, R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais); e empresas com mais de 15 empregados, R\$ 1.254,00 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais); a qual será cobrada em três parcelas, sendo a primeira em 10/08/2016, a segunda em 10/11/2016 e a terceira em 10/03/2017, em boleto a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, que deverá ser pago em instituições financeiras ou diretamente na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios, ficando eleito o foro da comarca de Blumenau para o ajuizamento das ações de cobrança da mencionada contribuição.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

A parte que descumprir as normas da presente Convenção sofrerá uma multa de 2% (dois por cento) do menor piso da categoria, reajustada pela correção salarial da categoria, por infração, revertendo em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas às quais já são atribuídas multas específicas.

Parágrafo Único: A cobrança será efetuada através da Justiça do Trabalho, bem como as demais contribuições em favor dos Sindicatos, de acordo com o presente instrumento.



Olegário Schmitz

Presidente

SIND IND MARCENARIA MOV JUNCO VIME VAS CORT EST BNU



Alberto Francisco Perellin

Presidente

SIND TRAB IND S DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU